



PROCESSO Nº 829/04

PROTOCOLO Nº 8.291.331-9/04

PARECER Nº 228/05

APROVADO EM 06/05/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ZACARIAS CARDOSO DE CRISTO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2657/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1531/00 (cf.fl.10-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Zacarias Cardoso de Cristo – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Branco do Sul, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1999.

O NRE da Área Metropolitana Norte, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 525/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.84-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf.fl.84-CEE) e Parecer nº 2232/04-CEF/SEED (cf.fl.87-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Zacarias Cardoso de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 829/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de maio de 2005.